



Plano de Contingência

Para Prevenção da Transmissão da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

(Edição nº 3)

I - OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Na sequência das informações veiculadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a propagação da infeção causada pelo agente coronavírus (COVID-19), o Infantário S. Vicente elaborou um Plano de Contingência Interno para fazer face à pandemia de COVID-19.

Este documento tem por base as diretivas da Direção Geral da Saúde (DGS) e as orientações emanadas pela Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares e pela Segurança Social, e tem por objetivo minimizar os riscos de transmissão da doença dentro das suas instalações e permitir enfrentar, de modo adequado, as possíveis consequências da pandemia de COVID-19.

É um documento aberto, podendo ser revisto e atualizado face a novos acontecimentos ou informações da OMS e da DGS, disponíveis no link: <https://www.dgs.pt/corona-virus.aspx>.

A aplicação deste plano só será possível se houver uma estreita articulação entre o pessoal docente e não docente, as famílias, os serviços de saúde e outras estruturas pertinentes da comunidade educativa, e se todos os prestadores e utilizadores dos serviços prestados no Infantário, diretos ou indiretos, forem moralmente responsáveis no cumprimento das suas obrigações.

II - DEFINIÇÕES

Coronavírus

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente, estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como a pneumonia.

Definição de Caso Suspeito

Um caso é suspeito quando apresentar os seguintes critérios clínicos e/ou os seguintes critérios epidemiológicos:

Critérios clínicos

* Febre (nomeadamente acima dos 38º sem causa atribuível);
* Perda parcial ou total do olfacto;
* Perturbação ou diminuição do paladar;
* Infeção respiratória aguda...
- Tosse frequente
- Dificuldades respiratórias

(requerendo ou não hospitalização)

+

Critérios Epidemiológicos

História de **viagem para áreas com transmissão comunitária ativa** nos 14 dias antes do início de sintomas (Norte de Itália, China, Coreia do Sul, Singapura, Japão, Irão, ...)
OU
Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas
OU
Profissional de saúde ou pessoa que **tenha estado numa instituição de saúde** onde são tratados doentes com COVID-19

Definição de Caso Validado

Caso suspeito (com sintomas) que após contacto com o SNS24 é validado (ainda sem confirmação laboratorial).

Definição de Caso Confirmado

Caso com resultado laboratorial positivo para COVID19.

Modo de Transmissão da Infecção

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Nota: ter em conta as actualizações, informações e recomendações no site: www.covid19.min-saude.pt

III - PLANO DE CONTIGÊNCIA

Estrutura e Contactos

Coordenação do Plano:	Tiago Nabais - 961922528
Equipa Operativa Efetiva:	Sede - 229684964
Equipa Operativa Suplente:	Susana Costa - 919496933
Outros:	Andreia Ferreira - 964218068

Contacto da Autoridade de Saúde:	Contacto das Autoridades de Saúde Locais:	
Linha SNS 24: 808 24 24 24	ACES da Maia/Valongo: 229 470 940	Linha Verde: 960480610

Efeitos da Infecção de Trabalhadores do Infantário

Existe a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, possibilidade ou suspeita de infeção, suspensão de transportes públicos, encerramento do próprio estabelecimento decretado pelo SNS, entre outras situações possíveis...

- Atividades que podem recorrer a formas alternativas de trabalho:
 - Atividades Planeadas do foro educativo por parte das Educadoras de Infância – via teletrabalho (telefone, computador, internet, Educabiz, Cloud, Zoom, etc.)
 - Serviços Administrativos – via teletrabalho (através de mail e telefone)
- Número de Trabalhadores mínimos para garantir o funcionamento da instituição:
 - Educadoras e Auxiliares de Educação (no mínimo 1 em cada grupo de crianças).
 - Cozinha (no mínimo 1; pode ser substituída por 1 auxiliar polivalente).
 - Auxiliares para serviços gerais (no mínimo 1 ou contratação de empresa de limpeza credenciada).
- Medidas de Prevenção para o caso b):
 - Uso de material adequado de protecção e desinfeção (individual e dos espaços).
 - Garantir ausências rotativas de funcionárias por períodos mínimos de 14 dias.
 - Seleção prévia de candidatas (educadoras e auxiliares) no caso de ser necessária uma substituição.
 - Avaliar critérios clínicos e epidemiológicos das respetivas.
 - Distribuir o pessoal docente e não docente de forma a que fique pelo menos 1 elemento de referência em cada grupo de crianças.
 - Diminuição do horário de funcionamento da Instituição, para que seja possível adequar e adaptar os horários de trabalho e o número de funcionárias, de forma a possibilitar a rotatividade de ausências por períodos de 14 dias, sem penalizar o devido e acrescido acompanhamento salvaguardado das crianças nos diferentes momentos das rotinas diárias, bem como os acrescidos cuidados na limpeza e desinfeção dos espaços e materiais.
 - Arejamento constante dos espaços e salas.

- Preferência pela dinamização de atividades no espaço exterior da Instituição.
- Garantir horas de refeição desfasadas entre funcionárias.

Dependendo do número de recursos humanos disponíveis e alunos autorizados a frequentar o estabelecimento, poderá ser decretado o encerramento parcial (algumas salas) ou total das instalações. Também será possível juntar temporariamente alunos da mesma valência, não ultrapassando a capacidade máxima por sala.

d) Medidas em caso de Encerramento:

- Avisar os Trabalhadores
- Avisar os Encarregados de Educação
- Avisar fornecedores de matérias-primas (alimentação) e suspender encomendas
- Avisar prestadores de Serviços
- Contactar companhia de seguros
- Avisar serviço de SST

Medidas de Prevenção e Preparação para um Caso de Infecção COVID-19

Para a prevenção contra a pandemia de COVID-19, o Infantário S. Vicente deve aplicar medidas que visam capacitar a comunidade educativa para a adopção de comportamentos preventivos adequados e que visam intervir no ambiente escolar, no sentido de facilitar esses mesmos comportamentos.

1. Gestão da Informação em Toda a Comunidade Educativa:

- Divulgar plano de contingência e demais orientações a toda a população escolar;
- Colocação de posters informativos da DGS em locais de utilização frequente, sobre os procedimentos de etiqueta respiratória, distanciamento social; desinfecção das mãos, uso de máscaras, etc.;
- Formação e informação específica para todos os colaboradores sobre o Plano de Contingência, e divulgação do mesmo a toda a Comunidade Educativa;
- Sensibilização das crianças para medidas de higiene, postura preventiva e etiqueta respiratória (sempre que possível);
- Identificar e comunicar casos (alunos ou funcionários) com febre, tosse e dificuldade respiratória, aferindo imediatamente os seus critérios epidemiológicos (Educadoras registam alunos, Direção regista funcionários), seguindo posteriormente os procedimentos definidos neste documento e nas orientações da DGS;
- Monitorizar o estado de saúde de trabalhadores, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, nos 14 dias subsequentes;
- Atualizar informações da DGS e seguir orientações atualizadas.

2. Reforçar Medidas de Prevenção no Estabelecimento:

- Reforçar a **lavagem das mãos** antes de entrar nas salas, antes e após as refeições, após o uso da casa de banho, antes e depois dos recreios e sempre que as mãos estejam sujas, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Usar **lenços de papel** (de utilização única) para secar as mãos, limpar pequenas sujidades e assoar (garantir a existência de lenços de papel descartáveis nas salas, casas de banho e cozinha);

- c) Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida ou utilizar solução antisséptica de base alcoólica;
- d) Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos (**motivar etiqueta respiratória**);
- e) Evitar tocar **nos olhos, no nariz e na boca** com as mãos sujas ou possivelmente contaminadas com secreções respiratórias;
- f) Reforçar a **limpeza e desinfeção**, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas (ex: corrimões, maçanetas de portas, ...). Dar especial atenção à limpeza e desinfeção dos brinquedos e posto de trabalho; - **Seguir orientação 014 de 2020 da DGS**
- g) Maior supervisão das crianças para não permitir troca de talheres, copos, etc.
- h) **Suspender a escovagem dos dentes** dos alunos após o almoço, para evitar contacto com gotículas, enquanto durar o risco epidémico;
- i) **Não deixar trazer brinquedos da rua para dentro da escola** e outros objetos (só o estritamente necessário);
- j) **Pedir calçado próprio para uso no Infantário, para ser usado exclusivamente no seu interior e nos espaços de recreio durante cada semana**, sempre diferente do calçado que circula na rua (funcionários e alunos);
- k) **Garantir a existência de pelo menos duas mudas de roupa limpa por dia no Infantário, que correspondam ao uniforme da Instituição**, garantindo sempre a sua limpeza e o seu uso exclusivo para o interior do Infantário;
- l) Manter a **Sala de Isolamento** com o mínimo de equipamento necessário e as condições habituais:
- ventilação natural;
 - prever, quando necessário, Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
 - manter contentor de resíduos (se possível com abertura por pedal) revestido com saco de plástico;
 - manter guardadas máscaras cirúrgicas para utilização pelo caso suspeito (caso este não tenha), bem como pelo acompanhante do caso que deverá usar também luvas descartáveis;
 - manter disponível solução anti-sética de base alcoólica (SABA);
 - reservar e identificar o WC dos adultos mais próximo para utilização exclusiva de casos suspeitos, quando ocorrerem.
 - arejar, lavar ou desinfectar todas as superfícies (mesa e manípulos) depois da utilização do espaço;
- m) Colocar Materiais de Primeiros Socorros na sala de isolamento e fora também, com material suplente, para aceder quando a Sala de Isolamento estiver a ser usada;
- n) Todo o staff deve ter roupa e calçado específico para trabalhar, de uso exclusivo ao interior do Infantário, respeitando as definições de “zonas seguras” e “zonas de possível contaminação”;
- o) Medir a temperatura de todas as crianças e colaboradores à entrada. **Em caso de febre ou se já estiverem sob o efeito de medicação para diminuição de temperatura, não entram;**
- p) Cada pessoa (funcionários e alunos) deverão ter uma **garrafa individual de água**, intransmissível e para uso exclusivo no Infantário;
- q) **Limitar horário de funcionamento da Instituição (08:30 - 18.30) quando necessário**, garantindo assim o máximo de 10h diárias de frequência de cada criança na Instituição, de acordo com as orientações da Segurança Social, e assegurando os pressupostos definidos nas medidas de prevenção para salvaguardar os recursos humanos indispensáveis e necessários para fazer face à realidade de risco;
- r) Garantir a existência de dispensadores de gel em todas as entradas, em todas as salas e outros locais que se justifique;
- s) Promover o constante arejamento dos espaços e apostar em atividades de exterior sempre que possível;
- t) Garantir horas de refeição desfasadas entre funcionárias (almoço, lanche, etc);
- u) Toda a Equipa tem de usar roupa específica para o exercício da atividade profissional dentro das instalações do Infantário S. Vicente, diferente da que circula na rua.

A todas as medidas preventivas acima definidas para o Infantário S. Vicente, centradas nas orientações gerais de diferentes Entidades Competentes, concertadas com as demais instituições educativas do mesmo sector pertencentes à ACPEEP, serão também seguidas e adequadas à realidade do Infantário S. Vicente, outras orientações específicas. Nomeadamente...

* Orientação nº 025/2020 de 13/05/2020:

2.1. Tentar garantir uma redução do número de crianças por sala de forma a que, na maior parte das atividades, seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades lúdico-pedagógicas.

2.2. Tentar maximizar o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, berços e/ou espreguiçadeiras, etc.

2.3. As crianças e funcionários devem ser organizados em salas fixas (a cada funcionário deve corresponder apenas um grupo) e os espaços definidos em função deste seccionamento de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes. (Os espaços que não sejam necessários para o alargamento dos grupos em virtude da sua divisão devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições.)

2.4. Dando cumprimento aos pontos anteriores e na medida do possível, tendo em conta as características físicas das instalações e os recursos humanos disponíveis, devem ser organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas.

2.5. As salas de atividades devem ser organizadas dando cumprimento aos pontos 1 e 2:

a. Deve ser mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;

b. Sempre que a instituição disponha de espaços que não estão a ser utilizados, quer pela suspensão de atividades, quer pelo encerramento de respostas sociais, poderá ser equacionada a expansão para estes espaços;

c. Nas salas em que as crianças se sentem ou deitem no chão, devem deixar o calçado à entrada, podendo ser solicitado aos encarregados de educação que levem calçado extra (de uso exclusivo na creche) a deixar ao cuidado dos auxiliares. Os funcionários deverão cumprir a mesma orientação nas salas em questão.

2.6. Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações:

a. Garantir material individual necessário para cada atividade;

b. Pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a creche;

c. Os brinquedos devem ser lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia;

d. Os brinquedos que não puderem ser lavados, devem ser removidos da sala, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas;

2.7. Se possível, manter as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar dentro do espaço, não comprometendo a segurança das crianças (ex: janelas que não estão ao alcance das crianças, portas com barreira de segurança). Caso haja equipamento como ar condicionado, este nunca deve ser ligado em modo de recirculação de ar. Deve ser mantida uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem.

2.8. Sempre que seja realizado o período de sesta na creche, devem manter-se os cuidados de higiene pessoal e ambiental: Assegurar a ventilação no interior das salas, garantir a existência de um catre ou colchão por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo. Os catres ou colchões devem ser separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas. Os serviços de limpeza e descontaminação devem ser reforçados antes e depois da sesta.

2.9. Durante o período de refeições, as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas na medida do possível.

2.10. Todos os funcionários devem usar material de proteção adequado.

2.11. Todo o espaço deve ser higienizado de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.

3. Os Encarregados de Educação devem comprometer-se a:

- a) Não enviar o aluno para a escola, caso o aluno apresente indícios de febre, tosse ou dificuldade respiratória;
- b) Informar a Direção caso o aluno apresente critérios epidemiológicos (tenha viajado para países das áreas afectadas pelo COVID-19) ou tenha estado em contacto com casos suspeitos, para que seja vigiado o seu estado clínico;
- c) Informar de imediato a Direção se o aluno apresentar critérios compatíveis com a definição de caso suspeito;
- d) Não levar nem deixar o aluno levar para o Infantário objetos de casa (brinquedos ou outros) que não sejam absolutamente necessários, para evitar contaminações;
- e) Higienizar e desinfectar bem a roupa e os utensílios do aluno que são levados para o Infantário, e vice-versa, tal como estipulado acima;
- f) Garantir a existência de calçado confortável e próprio para permanecer no Infantário e lá ser usado pelo educando em exclusividade;
- g) Garantir a existência de roupa/uniforme no Infantário, em quantidade suficiente, para uso exclusivo no Infantário;
- h) Promover, durante este período, o distanciamento social necessário e circular apenas nos espaços necessários e indicados para entregar ou recolher o aluno, usando sempre máscara nesses momentos;
- i) Cumprir todas as indicações pedidas e transmitidas pela Direção e Equipa Educativa do Infantário.

IV – PROCEDIMENTOS PERANTE CASO SUSPEITO

1. Qualquer membro da Equipa do Infantário S. Vicente ou visitante com sinais e sintomas de COVID_19 e ligações epidemiológicas deve informar a Direção (se possível telefonicamente), e se estiver presente no Infantário deverá dirigir-se para a sala de isolamento com o seu telemóvel. Caso seja uma criança, será conduzida à área de isolamento com a Educadora ou respetiva Auxiliar Educativa.
2. O acompanhante do caso suspeito deve lavar as mãos, colocar máscara cirúrgica e luvas descartáveis;
3. O caso suspeito coloca a sua própria máscara e ajusta-a à face, de modo a permitir oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Se for uma criança, deve ser o acompanhante a colocar-lhe corretamente a máscara. Sempre que esta estiver húmida deve ser substituída por outra.
4. O caso suspeito ou o seu acompanhante medem a temperatura do doente e registam população de contacto direto no estabelecimento.
5. O caso suspeito ou o seu acompanhante (no caso de ser uma criança) contacta o SNS24 (808 24 24 24).
6. Ambos ficam na sala de isolamento até novas instruções do SNS24.
7. O acesso de qualquer outra pessoa à sala de isolamento fica interdito.
8. A Direção assegura que seja prestada a assistência adequada na Sala de Isolamento.

9. Se o caso suspeito for uma criança, a Direção contacta os Encarregados de Educação da Criança e questiona-os sobre ligações epidemiológicas compatíveis.
10. O SNS 24 (808 24 24 24) questionará o caso suspeito ou o Acompanhante da Criança ou o Encarregado de Educação quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o doente ou o Encarregado de Educação, será informado de:

- **Não se tratar de caso suspeito de COVID-19:** define os procedimentos adequados à sua situação clínica;
- **Tratar-se de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção- Geral da Saúde, para validação da suspeição.**

Se o Caso Suspeito Não for Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente;

Se o Caso Suspeito for Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

11. O doente deverá permanecer na área de isolamento (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
12. O acesso à área de isolamento fica interdito, exceto à Direção e ao Encarregado de Educação da Criança.
13. A Direção e o Acompanhante colaborarão com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente;
14. Caso o doente seja um colaborador, a Direção informa o médico do trabalho responsável (STA) pela vigilância da saúde do doente;
15. A Direção informa os colaboradores da existência de caso suspeito validado e transmite as instruções dadas pelo SNS.

V – PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO CONFIRMADO

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local. A Autoridade de Saúde Local informa a Direção dos resultados dos testes laboratoriais e:

- **Se o Caso não for confirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais do estabelecimento de ensino, incluindo de limpeza e desinfeção;
- **Se o Caso for confirmado**, a área de isolamento deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.
 - A direção deve providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da sala de isolamento com detergente desengordurante seguido de desinfetante – Álcool a 70% para superfícies metálicas e hipoclorito de sódio (se lixívia doméstica a 2% (250 ml de lixívia para 5L de água));
 - Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;

- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas no Estabelecimento de Ensino, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente

VI – PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com o caso confirmado de COV-19 pode ser de:

1. Alto risco de exposição

- Pessoal Docente, Pessoal Não Docente e Alunos que estiveram face-a-face com o caso confirmado ou que estiveram com este em espaço fechado;
- Pessoal Docente, Pessoal Não Docente e Alunos que partilharam com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos de um mesmo estabelecimento de ensino que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

2. Baixo risco de exposição

- Pessoal Docente, Pessoal Não Docente e Alunos e possíveis visitantes com contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Pessoal que prestou assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de contenção:

O período de incubação estimado do COVID_19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado. Cabe à Delegação de Saúde Local definir os procedimentos e cuidados a adotar pela Direção da Instituição perante situação de contactos com um caso positivo dentro da Equipa Educativa, a qual deverá posteriormente comunicar aos Enc. de Educação o parecer emitido. A base de atuação deverá ir ao encontro dos pressupostos partilhados abaixo, salvo entendimento diferente da Delegação de Saúde Local:

*** Quando o caso confirmado for um aluno** – por se considerar que os restantes alunos de turma se enquadram na definição de “Alto Risco de Exposição”, informar-se-á os encarregados de educação de que os alunos da turma deverão permanecer em casa em isolamento profilático durante 14 dias.

Se algum aluno em isolamento profilático manifestar sintomas compatíveis com Caso Suspeito, o encarregado de educação, para além de contatar com a Linha SNS 24, deverá informar de imediato a Direção do Infantário.

Se após os 14 dias de isolamento o aluno não manifestar qualquer sintoma compatível com caso suspeito, poderá regressar à atividade letiva desde que acompanhado por uma declaração que ateste o cumprimento desta condição.

As faltas decorrentes do isolamento profilático considerar-se-ão justificadas.

*** Quando o caso confirmado for de pessoal docente ou não docente** – serão identificados os contactos de alto/baixo risco de exposição e serão tomadas as medidas adequadas à situação e ao momento, de acordo com as indicações da Delegação de Saúde Local.

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos de baixo risco de exposição decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Noutras situações que não estejam aqui contempladas será solicitado esclarecimento às autoridades de saúde competentes e à tutela ministerial.

VII – DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO

Não estando decretada pela DGS qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações ao estrangeiro, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país de transmissão ativa ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem nos 14 dias subsequentes, tomar precauções e monitorizar o seu estado de saúde:

- medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores;
- estar atentos a tosse ou dificuldades respiratórias;
- verificar se alguma das pessoas com quem convive / contacte de perto, desenvolvem sintomas (febre, tosse ou dificuldade respiratória);
- evitar cumprimentos sociais com contacto físico;
- evitar permanecer em locais fechados e muito frequentados.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações. Deve também informar a Direção do Infantário.

VIII – INFORMAÇÃO LEGAL

O Despacho n.º 2875-A/2020, de 3 de março (COVID-19) determina que o impedimento temporário do exercício da atividade profissional dos beneficiários, reconhecido por autoridade de saúde, no exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, no contexto de perigo de contágio pelo COVID -19, seja equiparado a doença com internamento hospitalar, para efeitos do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, não ficando a atribuição do subsídio de doença sujeita a prazo de garantia, índice de profissionalidade e período de espera, sendo o montante diário do subsídio de doença calculado pela aplicação à remuneração de referência das seguintes percentagens:

- a) 100 % nos 14 dias iniciais;
- b) 55 % para o período de duração inferior ou igual a 30 dias;
- c) 60 % para o período de duração superior a 30 e inferior ou igual a 90 dias;
- d) 70 % para o período de duração superior a 90 e inferior ou igual a 365 dias;
- e) 75 % para o período superior a 365 dias.

IX – ANEXOS COMPLEMENTARES

- * Orientação 014 de 2020 - Limpeza e Desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público;
- * Recomendações para adaptar os locais de trabalho e para os trabalhadores;
- * Medidas de Prevenção da COVID-19 nas empresas.
- * Orientação nº 025/2020 de 13/05/2020
- * Referencial Escolas
- * Norma 004/2020

Alfena, 16 de outubro de 2020

A Direção do Infantário S. Vicente
